



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0399.4/2021

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei nº. 0399.4/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

VIII – Atleta de Esporte de Combate 18+: Atleta Catarinense com 19 (dezenove) anos ou mais que tenha se classificado entre os 3 (três) primeiros colocados nas competições estaduais, nacionais ou internacionais, organizadas pelas entidades de administração do desporto da modalidade.”

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva se faz necessária, pois a Bolsa-Atleta tem o dever de abranger todos os esportes possíveis. Por todo o Brasil existem milhares de competidores, e Santa Catarina não foge disso, muitos destes competidores sequer tem como ir até o local das competições, acabam tendo prejudicadas suas participações nos torneios organizados pelas federações de Esporte de Combate, como Muay Thai, MMA, Full Contact.

Assim, vendo que é uma forma de agir com impessoalidade, com respeito a todos os esportes, inclusive os de Combate, solicito para que meus pares aceitem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima